



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epigrafe, tem por finalidade o Projeto de Lei Complementar nº 007/2023, *Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 130, de 27 de dezembro de 2022, que Dispõe sobre a Política e Regula as Medidas de Policia Administrativa, de Higiene, Ordem Pública e Funcionamento das Feiras Livres no Município de Cariacica/ES, e dá outras providências.*

A proposta em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça Redação Final e a Comissão de Proteção e Defesa do Meio Ambiente todas em conformidade com a Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta Colenda Casa Legislativa, para analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade do Desígnio em pauta.

No escopo do Desígnio, o autor ressalta que as feiras livres conceituadas como atividades mercantis de caráter cíclico, realizadas em locais públicos previamente designados pela Administração Municipal, com instalações provisórias e removíveis, que podem ocorrer em logradouros públicos, com o fim de proporcionar o abastecimento suplementar de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, doces, laticínios, pescados, incluindo caranguejo, atendendo à legislação ambiental, açougue, flóres, plantas ornamentais, produtos de artesanato, lanches, caldo de cana, temperos, confecções, tecidos, armarinhos, calçados e bolsas, bijuterias, artigos religiosos, ferramentas e utensílios domésticos.

Porém, com a revogação da cobrança da Taxa de Arrecadação se deve à necessidade de adequação da normativa legal ao contexto social das Feiras Livres do Município de Cariacica/ES, visto que é necessário o estabelecimento dos critérios de padronização das bancas/feira ou veículos especiais/feira.

No mesmo Diapazão, logo, mostra-se imperativa a realização de estudo acerca da padronização dos critérios de cobrança de uma Taxa de Arrecadação por banca/feira ou veículo especial/feira para emissão de Licença para o Exercício de Atividade de comercialização de produtos em Feiras Livres do Município de Cariacica.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No que tange a proposta em destaque, é avultoso descrever, que encontra amparo e fundamentação legal, no artigo 242 e inciso II do Parágrafo único do mesmo artigo da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim se encontra elencados:

Art. 242 – O Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sua qualidade de vida, é direito de todos, impondo-se ao Município e à sua comunidade o dever de defendê-lo, conservá-lo, e recuperá-lo em benefício das atuais e futuras gerações.

Parágrafo único - (...);

II – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

No que tange a redação da proposta em debate, nota-se que o Executivo, dando nova redação ao Parágrafo 2º do artigo 20, que passará a reger com a seguinte redação:

Art. 20 – A licença será emitida pela Gêrencia responsável pelas Feiras Livres e salvo exceções legais, podendo ser revogada a qualquer tempo, tendo em vista o interesse público, sem que assista ao interessado direito a qualquer indenização.

Parágrafo Segundo – A licença para comercialização nas Feiras Livres terá validade de 12 meses, podendo ser proporcional ao número de meses do exercicio corrente, sendo renovada anualmente.

No que tange a tramitação da propositura em destaque, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames doas artigos 106 a 111 da Resolução 378/91 deste Poder Legislativo.

Ante o exposto, e por competência privativa do Executivo Municipal em apresentar matéria deste quilate, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas, como determine a Resolução 378/91, desta augusta Casa de Leis, e após certames e reflexões, **opinam pela constitucionalidade da matéria em epigrafe** captando assim, não haver qualquer obice para seu regular metodo, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

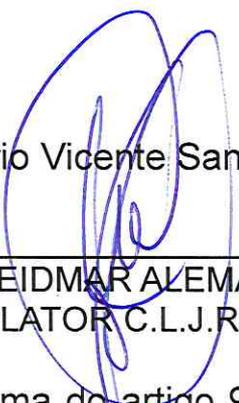
É o Parecer





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Plenário Vicente Santorio, em 29 de março de 2023.



CLEIDMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.



EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.P.D.M.A

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretarios concordando, com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE



VEREADOR NETINHO
PRESIDENTE C.P.D.M.A.



AMAURO DURVAL
SECRETARIO C.P.D.M.A.

